



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 0104001/2022  
Fls. 573  
Rub. 11

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

AO

Sr. PEDRO FRANKLIN DE VITERBO  
PREGOEIRO MUNICIPAL

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 020/2022  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 0104001/2022

**ORIGEM:** Pregoeiro Municipal

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão eletrônico nº 020/2022 – com objeto o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes a frota do Município de Buriticupu/MA.

### **I-RELATÓRIO**

Por força da Lei Nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal 007/2021, pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes a frota do Município de Buriticupu/MA, pelo tipo menor preço por item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação a empresa **P. FERNANDES SILVA**, CNPJ: **00.768.346/0001-34**, com sede na Rua da Liberdade, 11 – Centro – BURITICUPU/MA, Fone/Fax: (98) 98132-5146 – EMAIL: [pauloautocenter@hotmail.com](mailto:pauloautocenter@hotmail.com), vencedora do certame no valor total de **R\$ 590.290,00 (quinhentos e noventa mil duzentos e noventa reais)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 04 de maio de 2022.

Apreciando o resultado do certame, o Pregoeiro Municipal, realizou a adjudicação dos itens licitados, publicou o resultado de julgamento da licitação e encaminhou o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

*Thauser Bezeira Theodoro*  
OAB-MA 6859  
Assessor Jurídico  
Portaria 083/2021



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 020/4001/2022  
Fls. 597  
Rubrica

## **II-ANÁLISE JURÍDICA**

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, seguiu-se as fases contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento da proposta, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

## **III-CONCLUSÃO**

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 020/2022 com a Lei que o rege, **OPINO** pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro Municipal para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 06 de maio de 2022.

**THAUSER BEZERRA THEODORO**  
Assessor Jurídico  
OAB/MA nº 5859

*Thauser Bezerra Theodoro*  
OAB-MA 5859  
Assessor Jurídico  
Portaria 083/2021